



ANA ALVES

Consultora da Ordem dos Contabilistas  
Certificados  
comunicacao@occ.pt

## Despesas de educação – deduções

Decorre até ao dia 30 de junho de 2019 a entrega da declaração modelo 3 de IRS. Os sujeitos passivos devem apresentar anualmente uma declaração de modelo oficial (modelo 3) relativa aos rendimentos auferidos pelos próprios e pelo seu agregado familiar, de modo a que a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) possa proceder à liquidação do imposto.

À coleta de IRS apurada são efetuadas deduções de despesas tais como as despesas de formação e de educação, despesas de saúde, encargos com imóveis e encargos com lares. No que se refere às despesas de formação e educação são dedutíveis à coleta de IRS 30% das despesas suportadas pelos sujeitos passivos e dos seus dependentes com limite de 800 euros, que constem de faturas eletrónicas que titulem prestações de serviços e aquisições de bens, isentos de IVA ou tributados à taxa reduzida, comunicadas à AT, nos setores de atividade educação e comércio a retalho de livros e atividades de cuidados para crianças, sem alojamento, bem como as despesas com refeições escolares. Deste modo são consideradas despesas de educação e formação os encargos com o

pagamento de creches, jardins-de-infância, lactários, escolas, e estabelecimentos de ensino integrados no sistema nacional de educação ou reconhecidos como tendo fins análogos pelo ministério competente.

Todavia, têm surgido algumas dúvidas no que se refere às despesas suportadas com Atividades de Tempos Livres (ATL), centros de estudo e explicações.

Aqui importa ter em conta que apenas serão consideradas despesas de educação, se os mesmos estabelecimentos fizerem parte do Sistema Nacional de Educação, tenham reconhecimento de fins análogos, ou estejam inscritos com uma das seguintes atividades: educação; comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados; ou atividades de cuidados para crianças, sem alojamento.

Consideram-se ainda abrangidas no conceito de despesas de formação e educação as atividades equivalentes previstas na tabela anexa ao Código do IRS (a que se refere o artigo 151.º): explicadores, formadores, professores, desde que seja passada fatura, recibo ou fatura-recibo, de todas as importâncias suportadas.

### Despesas de educação e formação

No que se refere a estudantes deslocados, poderão ser consideradas como despesas de educação e formação para efeitos de dedução à coleta as despesas com o alojamento no caso de os mesmos terem até 25 anos e frequentem um estabelecimento de ensino que se encontre a uma distância superior a 50 quilómetros da residência permanente do seu agregado familiar.

Estas despesas deverão constar de faturas comunicadas à AT, enquadradas no setor de atividade de arrendamento de bens imobiliários; sendo dedutível um valor máximo de 300 euros anuais, podendo o limite global das despesas de formação e educação (800 euros) ser aumentado em 200 euros quando a diferença seja relativa a rendas. As faturas ou outro documento (recibo de renda) que, nos termos da lei, titule o arrendamento, terão que ser emitidos com a indicação de que este se destina ao arrendamento de estudante deslocado. No caso de terem sido suportadas despesas de educação e formação realizadas fora do território nacional, o sujeito passivo deve

comunicá-las através do Portal das Finanças, inserindo os dados essenciais da fatura ou documento equivalente que as suporte.

Ou seja, as despesas de educação e formação suportadas ou realizadas fora do território nacional serão dedutíveis desde que devidamente documentadas, sendo possível comprovar que se trata de despesas relacionadas com o ensino ou formação de um elemento do agregado familiar. É importante uma correta classificação das despesas de educação e formação no portal e-fatura, nomeadamente para fazer a distinção entre as despesas normais de educação e as despesas de alojamento dos estudantes deslocados.

Caso não se tenha procedido à correta classificação no portal e-fatura os sujeitos passivos devem, no quadro 06C do anexo H rejeitar as deduções do portal e-fatura (indicando “sim”) e declarar corretamente as despesas.

Importa ainda referir, que despesas efetuadas com as viagens dos estudantes deslocados não serão consideradas como despesas de educação para efeitos de dedução à coleta de IRS.